

**Estabelece requisito para a inscrição em programa habitacional desenvolvido pelo Município ou com o seu concurso.**

Art. 1.º - No ato de inscrição em programa habitacional desenvolvido pela Municipalidade ou com o seu concurso exigir-se-á dos beneficiários comprovação de terem domicílio eleitoral em Atibaia.

Art. 2.º - O Município cadastrará todos os detentores de habitação dos programas governamentais não eleitores em Atibaia e executará programa de incentivo à regularização dos seus domicílios eleitorais.

Art. 3.º - A inobservância da exigência prevista no artigo 1.º ocasionará a nulidade absoluta da inscrição.

Art. 4.º - O servidor que encaminhar inscrição em que seja desatendida esta lei será responsabilizado, na forma da lei.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - As disposições em contrário ficam revogadas.